



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 050/2011

Contrato para fornecimento e instalação de balcões (armários) para a sede dos Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 96 do Pregão n. 033/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Tecnoart Comércio e Serviços Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa TECNOART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Bruno Lopes, n. 09, Fundos, Forquilha, São José/SC, CEP 88106-527, telefone (48) 3257-5373, inscrita no CNPJ sob o n. 06.973.921/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Leonardo Camilo Inácio, inscrito no CPF sob o n. 728.436.409-20, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de móvel, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 033/2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de móvel para o seguinte local:

1.1.1. balcões (armários) para os Cartórios Eleitorais de Criciúma: Av. Getúlio Vargas, 361 – Palácio do Estado – Centro, Criciúma/SC.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.2. O móvel de que trata a subcláusula 1.1 deverá possuir as seguintes características:

Armário sob a bancada	Revestimentos	Externo: em laminado melamínico de alta pressão, com 0,6 mm de espessura, texturizado, na cor argila. Interno (inclusive no fundo do móvel): em laminado melamínico de baixa pressão, na cor branca.
	Painéis laterais, base e fundos	Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> com 18 mm de espessura.
	Gavetas	Estrutura: total, inclusive o fundo, em MDF tipo <i>standard</i> com certificado de garantia do fornecedor, com espessura de 15 mm. Bordas laterais em <i>post forming</i> 90°.
	Portas de abrir	Estrutura: em MDF tipo <i>standard</i> com certificado de garantia do fornecedor, com espessura de 18 mm. Bordas laterais em <i>post forming</i> de 90°.
	Prateleiras	Estrutura: em MDF tipo <i>standard</i> com certificado de garantia do fornecedor, com espessura de 18 mm, sustentadas com pinos de metal.
	Puxadores	Em alumínio maciço com aproximadamente 10 cm de furo a furo, pintura epóxi preta, seção circular.
	Dobradiças	Dobradiças “de caneco”, 35 mm, de metal zincado.

As pranchas (projetos) devem ser acessadas no *site* do TRESP, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-sc.gov.br> (menu: “**Contas Públicas**” / “**Licitações**” / “**Pregões**” / “**2011**”)

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos móveis obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 033/2011, de 04/07/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 04/07/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação do móvel objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 2.957,50 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.7. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 42 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001179, em 06/07/2011, no valor de R\$ 2.957,50 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores abaixo mencionados, ou seus substitutos, individual ou conjuntamente, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

ITEM 1: Chefes dos Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.2.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar o móvel nas condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) o móvel deverá ser montado com dispositivos de junção internos e não aparentes;

b) as fitas de acabamento devem ser fixadas por processo mecânico, a quente; e

c) o móvel deverá ser entregue montado, incluídos todos os acessórios;

9.1.2. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;

9.1.3. entregar e instalar o móvel em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do respectivo Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

9.1.4. entregar e instalar o móvel montado, com todos os acessórios, no horário das 13h às 19h, no endereço abaixo indicado, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) ITEM 1: Cartórios Eleitorais de Criciúma: Avenida Getúlio Vargas, 361 – Palácio do Estado – Centro, Criciúma/SC.

9.1.4.1. após a instalação do móvel, os produtos (materiais e serviços) serão conferidos pelos Chefes de Cartório, que atestarão a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais ou refazer os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, de notificação emitida pelo TRESP;

9.1.4.1.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos materiais ou refazimento dos serviços de que trata o subitem 9.1.4.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;

9.1.4.1.2. em caso de substituição do objeto ou de refazimento dos serviços, conforme previsto no subitem 9.1.4.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.5. prestar garantia aos produtos (materiais e mão de obra) pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

9.1.5.1. A Contratada deverá dispor de assistência técnica e os eventuais reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação formulada pelo TRESP;

9.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.7. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.8. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.10. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.11. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.12. após concluída a instalação do móvel, entregar a respectiva nota fiscal à fiscalização do contrato;

9.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;

9.1.14. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 033/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento, na instalação ou na substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do móvel em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de julho de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEONARDO CAMILO INÁCIO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO